

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.236/2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação de Desenvolvimento do Assentamento Vierina, CNPJ nº 05.976.674/0001-40, das máquinas e equipamentos elencados na presente Lei.
 - I 02 (dois) tratores agrícolas, marca Agrale, modelo BX88110;
 - II 02 (duas) roçadeiras MEC-RUL central/lateral, RDMR;
- III-02 (duas) carretas metálicas M 5000, 5 (cinco) toneladas, rodado duplo com freio vencedora;
- IV 01 (uma) semeadeira plantio direto KF 5030 A, com 13 linhas, capacidade de 250 Kg de sementes, capacidade de 560 Kg de adubo;
 - V 01 Ensiladeira marca Nogueira, modelo EN165;
- VI 01 Colhedora de Forragens marca Cremasco, modelo custom 930-CII.
- Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período se atendendo os interesses de ambas as partes.
- Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e auxilio, no plantio da safra de verão dos produtores associados.
- Art. 4º Compete a Associação de Desenvolvimento do Assentamento Vierina, a realização de reparos e manutenção do material objeto da presente lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e assessórios ou outros que venham a ser realizados nas máquinas e equipamentos.

Art.7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do maquinário, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS, Em 14 de agosto de 2015.

> Jose Felipe da Feira Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva Secretário da Administração